



**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000390-27.2015.4.01.8003- JFAP  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2015**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento tempestivamente efetuado, a Comissão Especial de Licitação esclarece:

**QUESTIONAMENTO:**

Venho por este e-mail solicitar informação sobre o tipo de empresa que está apta a participar da licitação, visto que no edital consta a seguinte informação:

"Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para execução de serviços de elaboração dos estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia (incluindo projeto legal), abrangendo também todos os estudos de sondagem do terreno e topográficos necessários a elaboração do projeto estrutural, para a construção da sede da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO e demais condições estabelecidas neste Edital".

Gostaria de saber se a empresa que tem em seu contrato social, apenas o termo de natureza "ENGENHARIA" poderá participar da licitação ou a empresa deve ter, em seu contrato social "ENGENHARIA E ARQUITETURA" ?

**RESPOSTA:**

Prezado (s) Licitante (es),

Poderão participar da licitação qualquer empresa do ramo **de engenharia e/ou arquitetura** que satisfaçam as condições do edital da tomada de preços nº. 01/2015 – JFAP e de seus anexos.

Ressalta-se que no edital supramencionado, no que se refere à habilitação e demais disposições são exigidas documentação relativa ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Lei 5.194/66 **e/ou** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Lei n. 12378/2010.

Ressalta-se ainda que no projeto básico, anexo I do edital, - Objeto – consta informação que corrobora o entendimento desta Comissão Especial de Licitação.

Macapá-Ap, 20 de março de 2015.

Comissão Especial de Licitação